



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 139/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 29/2023

083F3561AF7D1B53BD1C61615E721B2C1C829A9D

ELLIZ GEOVANIA SILVEIRA presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

CONSIDERANDO que, a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece como um dos princípios a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica para a gestão integrada de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que, a implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

CONSIDERANDO que, a Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que, a priorização da contratação de organizações de catadores de materiais recicláveis para os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, preconizada tanto na Lei Federal N.º: 12.305, de 02 de Agosto de 2010;

CONSIDERANDO que, o grande benefício ambiental, econômico e social que a coleta seletiva com a inclusão sócio produtiva das Organizações de Catadores pode possibilitar, uma vez que a legislação faculta tal procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, a razão da escolha do executante também se dá pela precificação praticada dentro dos valores de mercado, com o estabelecimento de um preço global, já que se trata de execução de obra ou de serviço por preço certo e total (art. 6º, VIII, "a", da Lei n. 8.666/93), com cálculo de orçamento feito através da estimativa do volume coletado;



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê no §1º do Art. 365 a coleta seletiva como um dever a ser observado pelos Municípios, que devem erradicar os lixões e implementar a coleta seletiva em todo o seu território, com a prioritária integração dos catadores.

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

FUNDAMENTO LEGAL: Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º 8.666/93.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Tratando-se de Dispensa de licitação, esta é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam à dispensa da licitação:

"(...) a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"(...) Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

É evidente que etapas os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO Nº 34/2011 –PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ), a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação.

Ocorre que, o artigo 24, inciso VXII da Lei Federal n.º 8.666/1993 DISPENSA a licitação para a contratação das associações e cooperativas formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis para a coleta, processamento e destinação final dos resíduos sólidos, recicláveis e orgânicos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública

Tal inciso foi acrescido à Lei de Licitações pela Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, permitindo o legislador que o Poder Público contrate diretamente associações ou cooperativas constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas estas oficialmente como catadores de materiais recicláveis, para coletar, processar e comercializar resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em locais onde já se disponha de sistema de coleta seletiva de lixo.

Para tanto, a lei exige a utilização de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Precisa é a lição do Professor José dos Santos Carvalho Filho, em “Manual de Direito Administrativo”, 30ª ed., p. 280:

“O intuito da norma é claramente de cunho social e visa a alcançar pessoas de escasso poder aquisitivo que, organizadas em associação ou cooperativa, se dedicam à árdua tarefa de recolher esse tipo de material nas ruas, em depósitos de lixo e em outros locais. Por outro lado, não se pode olvidar que essa atividade colabora significamente em favor de uma política adequada para o saneamento básico, sabido que todo esse material é difícil e lentamente



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

degradável, causando gravames à infraestrutura de saneamento e ao meio ambiente. Além disso, a atividade propicia a recirculação de riqueza, decorrente de sua comercialização, reciclagem e reutilização. Em suma, fica evidente que, no caso, a Administração não pretende auferir vantagem econômica, mas sim desenvolver atividade social; daí ser dispensável a licitação”.

Vejamos, que este dispositivo possui finalidade social, na medida em que visam incentivar e beneficiar as associações e cooperativas formadas por catadores, garantindo o direito social ao trabalho, a proteção da saúde pública, além de se caracterizarem como instrumentos de política ambiental, pois prestigiam a preservação do meio ambiente. São evidentes os benefícios sociais, ambientais e econômicos para o Município ao se reduzir o volume de lixo enviado aos aterros sanitários e ao promover emprego e renda à população.

Oportuno trazer a colação o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia quanto ao tema:

“Importa registrar a relevância de tal dispositivo legal, que inovou o sistema jurídico ao permitir a Dispensa Licitatória para a coleta seletiva, uma vez que tal medida prestigia a preservação ambiental, o direito social ao trabalho, a proteção à saúde pública, dentre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos para o município, a recomendar que cada vez mais os Entes municipais somem esforços para adoção da prática da coleta seletiva em seus territórios, reduzindo o volume de lixo enviado aos aterros sanitários e gerando emprego e renda para a população.” (TCE-BA – Processo nº 05569-17 – Rel. Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto)..

Sendo assim, para viabilizar à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, se atentando aos dispositivos legais.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis no Município, bem como a destinação deste material, objetivando melhorar a qualidade de vida e saúde da população antônio-carlense, aumentar a consciência e educação ambiental e reduzir a poluição do ar, água e solo.

CONTRATADO: COOPERVAT – Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem do Vale, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.699.584/0001-47, com sede na Rua Militão José Coelho, n. 1011, Canudos, Antônio Carlos/SC.



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| Objeto | Quantidade de Meses | Valor Mensal | Valor total |
|-------------------------|---------------------|---------------|----------------|
| Coleta seletiva de lixo | 12 meses | R\$ 12.000,00 | R\$ 144.000,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Órgão: 07 – Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.040 – Serviço de coleta e Destinação Final do Lixo

Despesa: 163 – 3.3.90.00.00.00.00.0.2.0500

Antônio Carlos, 13 de setembro de 2023.

ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA

Presidente da Comissão de Licitações



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis no Município, bem como a destinação deste material, objetivando melhorar a qualidade de vida e saúde da população antônio-carlense, aumentar a consciência e educação ambiental e reduzir a poluição do ar, água e solo.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece como um dos princípios a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica para a gestão integrada de resíduos sólidos;

Considerando que a implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

Desta forma a Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental;

A priorização da contratação de organizações de catadores de materiais recicláveis para os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, preconizada tanto na Lei Federal N.º: 12.305, de 02 de Agosto de 2010;

O grande benefício ambiental, econômico e social que a coleta seletiva com a inclusão sócio produtiva das Organizações de Catadores pode possibilitar, uma vez que a legislação faculta tal procedimento administrativo;

A razão da escolha do executante também se dá pela precificação praticada dentro dos valores de mercado, com o estabelecimento de um preço global, já que se trata de execução de obra ou de serviço por preço certo e total (art. 6º, VIII, “a”, da Lei n. 8.666/93), com cálculo de orçamento feito através da estimativa do volume coletado;



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

3. DAS DEFINIÇÕES:

3.1. Coleta Seletiva: define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, devidamente acondicionados, apresentados pelos geradores e dispostos nas vias e logradouros públicos.

3.2. Resíduos Recicláveis: são aqueles resíduos que após passarem pelo processo de triagem, poderão ser utilizados como matéria prima para a indústria de reciclagem e que possuem valor econômico.

3.3. Itinerário: trajeto efetuado com início e término pelo veículo coletor dentro da rota especificada.

4. DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DOMICILIARES E/OU COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES

Definição das áreas de coleta

4.1.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos especificados neste termo de referência, devendo ser executada de forma manual pela CONTRATADA.

4.1.1.1. A metodologia da coleta manual é aquela em que os resíduos depositados em via pública, pelos geradores, em recipientes adequados e atendendo às especificações técnicas deste Termo de Referência e das Normas Técnicas da ABNT, carregam manualmente, no veículo coletor, por funcionários da CONTRATADA.

4.1.2. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município Antônio Carlos/SC e transportados até a Central de Triagem da CONTRATADA ou Aterro Sanitário indicado pelo CONTRATANTE.

5. DAS ROTAS

5.1. A coleta dos materiais deverá acontecer de acordo com cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atendendo escolas, eco pontos, parques aquáticos, residências e casas comerciais, em todos os bairros do município, abrangido todas as ruas com trafegabilidade, conforme cronograma:

Segunda-feira: Rachadel (Morro dos Manes), Vila 12 (faxinal), Rio Farias, Alto Rio Farias - Santa Bárbara;

Terça-feira: Praça, Canudos e Divisa.

Quarta-feira: Santa Maria, Egito, Braço do Norte, Rancho Miguel, Usina, Louro.

Quinta-feira: Praça, Canudos e Divisa.

Sexta-feira: Guiomar de Fora - Guiomar de Dentro - Guiomar de Baixo - Beira Rio - Canto Petry - Morro da Glória, Rua São Francisco.



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

OBSERVAÇÃO: Os planos de rotas da coleta seletiva poderão ser alterados conforme demandas.

5.1.1. A cooperativa deverá seguir rigorosamente o roteiro, devendo respeitar a rota estabelecida, bem como, os dias e turnos definidos para o recolhimento dos material.

5.1.2. O horário para execução dos serviços deverá iniciar às 5:00 até as 17:00 horas.

5.1.3 A programação do serviço de coleta seletiva porta a porta somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

5.2. DOS RELATÓRIOS:

5.2.1. A cooperativa deverá fornecer relatório contendo a caracterização dos resíduos sólidos recicláveis coletados e triados, com especificação dos quantitativos e percentuais de cada categoria, bem como dos rejeitos gerados a partir da triagem, além da informação detalhada sobre os dias trabalhados, com a hora de início e final da jornada e a quilometragem percorrida.

6. DOS TIPOS DE RESÍDUOS

6.1. Os tipos de Resíduos que serão coletados são assim especificados:

a) Papel: Jornais, revistas, folhas de papel, caixas de papel e papelão limpas, caixas longa vida (tetrapak);

b) Plástico: Copos, garrafas, frascos de produtos de limpeza e higiene pessoal, sacos e sacolas, utensílios plásticos em geral (ex: baldes), brinquedos, isopor, tubos de PVC e conexões, entre outros;

c) Metal: Latas de bebidas e alimentos, panelas, parafusos, pregos e arames, fios elétricos e objetos de cobre, ferro, zinco ou latão, entre outros;

d) Vidro: Garrafas, copos, potes, frascos em geral, frascos de medicamentos vazios, cacos de vidro (embrulhe-os bem e coloque-os em caixas para evitar acidentes);

7. DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO

7.1. Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado, e com efetiva utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes deverão ser fornecidos pela Cooperativa contratada, a quem caberá arcar com os custos correspondentes;

7.2. O veículo deverá ser do tipo carroceria aberta ou fechada, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade e em regular situação perante o órgão de trânsito competente, deverá também ter no máximo 10 (dez) anos de uso;



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

7.3. O veículo deverá possuir a identificação de “COLETA SELETIVA” e que está à “SERVIÇO DA PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS”.

7.3. O Recolhimento deverá ser feito por caminhão apropriado com um motorista e no mínimo 2 coletores, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

7.4. Toda a prestação do serviço e o fornecimento de equipamentos de proteção individual, manutenção do maquinário disponibilizado, reparos e modernização da estrutura, mão de obra e pessoal necessários à plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes neste termo de referência será total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela CONTRATADA;

7.5. As peças que compõem os uniformes e os EPI'S deverão ser substituídas tão logo se apresentem gastas, rasgadas ou inadequadas aos serviços;

7.6. É responsabilidade da CONTRATADA, a qualificação e treinamento de seu pessoal para a correta prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.7. Fica terminantemente proibida aos empregados da CONTRATADA à ingestão de bebidas alcoólicas, bem como o uso de substâncias químicas, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a realização dos serviços.

8. DA ORGANIZAÇÃO DO GALPÃO DE TRIAGEM:

8.1. Deverá ter Autorização Ambiental emitida pelo órgão competente, baseado na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 98, DE 5 DE MAIO DE 2017 - Atividade 34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva;

8.2. Deverá ter técnico-profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), o profissional que apresentou os atestados durante o a assinatura do contrato deve possuir registro no conselho profissional e participar da execução do contrato. Em caso de substituição, será exigido do novo responsável técnico a mesma qualificação do profissional anterior;

8.3. O galpão de triagem deve ser utilizado exclusivamente para manuseio dos resíduos recolhidos no município de Antônio Carlos, sendo vedado trazer para a mesma coleta de outros locais;

8.4. Fica sob responsabilidade da contratada a manutenção dos prédios, das redes elétricas e hidrossanitárias necessárias à execução dos serviços, salvo os casos em que hajam determinações em contrário no extenso de contratos de aluguel de edificações;

8.5. Fica sob responsabilidade da contratada a manutenção da limpeza de toda a área interna e bem como a área externa do local;



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

8.6. Fica a encargo da contratada todas as despesas e ações envolvendo o licenciamento ambiental do galpão;

8.7. É de responsabilidade da contratada cumprir a regulamentação de Segurança do trabalho no galpão, através da instalação de equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, bem como cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras de segurança, saúde e higiene do trabalho.

9. DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

9.1. Caberá à Contratada a implantação de um sistema de divulgação junto à população das áreas atendidas pelos serviços de coleta seletiva, que oriente e motive a população a participar desse programa, como a chamada sonora e entrega de insumos (sacos de lixo) que incentivem a reciclagem no Município;

9.2. É atribuição da CONTRATADA a realização de campanhas de esclarecimento à população, incluindo a confecção e distribuição de folders explicativos acerca da correta separação, acondicionamento e disposição para a coleta dos resíduos, correndo às suas expensas todo o processo;

9.3. A CONTRATADA promoverá a educação socioambiental, bem como medidas de conscientização da reciclagem, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;

9.4. O conteúdo dos materiais utilizados nas campanhas de esclarecimento deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, antes de sua confecção e distribuição.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA CONTRATADA

10.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber;

10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 10.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- 10.7. Fornecer o objeto no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 10.8. Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade dos serviços do objeto fornecido. Bem como, se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.9. Os PRODUTOS, MATERIAIS DE USO COMUM E FERRAMENTAS constantes neste termo de referência serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 10.10. Os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORMES a serem utilizados, neste Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 10.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- 10.12. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Medicina e Segurança do Trabalho (CIPA): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pelo Município, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 10.14. É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir a prestação adequada dos serviços, principalmente a eficiência da triagem dos resíduos nos horários e locais acordados sob pena de multa e demais sanções administrativas;
- 10.15. É responsabilidade única e exclusiva o fornecimento, operação e manutenção dos veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

11. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

São responsabilidades do Contratante:

- 11.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a Cooperativa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
- 11.2. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

- 11.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- 11.4. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, ao Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- 11.5. Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- 11.6. Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- 11.7. Efetuar o pagamento pelos serviços, dentro do prazo acordado;
- 11.8. Comunicar a Contratada de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- 11.9. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por um servidor do CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas;
- 12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- 12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei no 8.666, de 1993;

13. DO PRAZO E REGIME DE EXEÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei ne. 8.666/93 e, em caráter excepcional nos termos do § 4e. do mesmo artigo da Lei, condicionado à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município;
- 13.2. A prestação dos serviços far-se-á de forma parcelada por mês;
- 13.3. O contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses de contrato;



Antônio Carlos

Uma história construída por todos nós!

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

e-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

13.4. Os preços serão reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou na falta deste, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se a periodicidade de reajuste anual, previsto na legislação pertinente, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Visando maior segurança para contratação, será necessário a apresentação dos seguintes documentos.

a) Cartão CNPJ

b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (CND);

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (CND);

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (CND);

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Alvará de Funcionamento;

h) Alvará de Bombeiro;

i) Autorização Ambiental para atividade de centro de triagem de resíduo, emitida pelo órgão ambiental competente;

j) Registro do Técnico-Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC).

No mais a presente contratação, na modalidade Dispensa de Licitação, obedece a todos os termos da Lei nº. 8.666/1993, sujeitando-se a ela, na sua totalidade.

15. ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Este Termo poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação de proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.